AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

90080/2026 (Contratação 273/2026)

CONTRATANTE (UASG)

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UASG: 154034)

OBJETO

Aquisição de materiais de consumo e insumos laboratoriais destinados ao atendimento das necessidades do Programa de Pós Graduação em Biologia Molecular e Celular (PPGBMC) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 13.128,46 (treze mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme divulgado no portal compras.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP (horário de Brasília).

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h às 14h (6 horas)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

PROCESSO

23102.005328/2026-17

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 3
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
4. DA FASE DE LANCES 7
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 7
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO 10
7. DA CONTRATAÇÃO 11
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Diretoria de Atividades de Apoio – DAA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90080/2026 (Contratação 273/2026)

(Processo Administrativo n.° 23102.005328/2026-17)

Torna-se público que a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Gerência de Material, sediado na Av. Pasteur, 296 - Urca - Rio de Janeiro, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para a aquisição de materiais de consumo e insumos laboratoriais destinados ao atendimento das necessidades do Programa de Pós Graduação em Biologia Molecular e Celular (PPGBMC) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.1.2. As especificações técnicas, quantitativas e qualitativas do objeto desta contratação são aquelas estritamente descritas no Termo de Referência e em seus Anexos. Na hipótese de eventual divergência, conflito ou omissão entre as descrições aqui detalhadas e aquelas constantes dos códigos do Catálogo de Material (CATMAT) ou de Serviço (CATSER) do sistema Compras.gov.br, prevalecerão, para todos os fins de direito e para a correta execução contratual, as disposições do Termo de Referência, cujo caráter é vinculante.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para os itens deste procedimento, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, e, se houver, o Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,0100 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. APENSO I – Termo de Referência

9.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Versão: MAR/2026

MEC-UNIRIO-FUND.UNIVERS.DO RIO DE JANEIRO/RJ

Termo de Referência 166/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
166/2026	154034-MEC-UNIRIO-FUND.UNIVERS.DO RIO DE JANEIRO/RJ	LUANA CARVALHO ARAUJO PAVAO	12/11/2026 09:25 (v 0.11)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	273/2026	23102.005328/2026-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23102.005328/2026-17)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de consumo e insumos laboratoriais destinados ao atendimento das necessidades do Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular e Celular (PPGBMC) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Criotubo 2 mL, com tampa de rosca externa, fundo V, autossustentável, anel de vedação, livre de DNase e RNase	641224	Unidade	100	R$ 0,5204	R$ 52,04
2	Pipeta sorológica 5 mL, estéril, graduada, livre de DNase e RNase	410529	Unidade	50	R$ 1,6190	R$ 80,95
3	Pipeta sorológica 10 mL, estéril, graduada, livre de DNase e RNase	426606	Unidade	50	R$ 3,73	R$ 186,50

4	Pipeta sorológica 25 mL, estéril, graduada, livre de DNase e RNase	410541	Unidade	25	R$ 2,9272	R$ 73,18
5	Garrafa para cultura celular, com filtro, área de 75 cm², capacidade de 250 mL, estéril, tratada para aderência, livre de DNase e RNase	443426	Unidade	25	R$ 12,2020	R$ 305,05
6	Frasco para cultura celular 25 cm², tipo ultra-low attachment, para cultivo tridimensional (3D)	458320	Unidade	18	R$ 106,296111	R$ 1.913,33
7	Soro fetal bovino para cultivo celular, frasco de 500 mL	329544	Frasco 500 ml	1	R$ 2.065,03	R$ 2.065,03
8	N2 Supplement, referência 17502048	431730	Unidade	1	R$ 940,00	R$ 940,00
9	Saponina - embalagem 100 g - ncm 29389090	376506	Grama	100	R$ 6,7000	R$ 670,00
10	Cyquant nf cell proliferation 38221990	640471	Unidade	1	R$ 3.883,09	R$ 3.883,09
11	Propidium Iodide, sólido, frasco de 100 mg	459158	Unidade	1	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
12	Máscara cirúrgica tripla com elástico	485312	Unidade	50	R$ 0,2718	R$ 13,59
13	Filtro para seringa PES, 0,22 µm, diâmetro de 30 mm, estéril	434257	Unidade	20	R$ 8,50	R$ 170,00
14	Luva de procedimento sem talco, tamanhos P e M, embalagem com 100 unidades, sendo 1 embalagem P e 1 embalagem M	619855	embalagens de 100 unidades,	2	R$ 40,00	R$ 80,00
15	Canister para nitrogênio, em alumínio, capacidade para 6 tubos de 2 mL	467364	Unidade	5	R$ 99,14	R$ 495,70

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na hipótese de divergência entre as especificações deste Termo de Referência e as informações registradas no sistema Compras.gov.br, Notas de Empenho ou documentos correlatos, prevalecerão as disposições deste instrumento para fins de julgamento, adjudicação, contratação e recebimento do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 34023077000107-0-000001/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025
III) Id do item no PCA: 1750 a 1764
IV) Classe/Grupo: 6640 - EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO; 6550 - SUBSTÂNCIAS PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", REAGENTES, CONJUNTOS E JOGOS PARA TESTE; 6810 - PRODUTOS QUÍMICOS;6532 - VESTUÁRIO HOSPITALAR E CIRÚRGICO E ITENS CORRELATOS DE FINALIDADES ESPECIAIS; 6640 - EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO e 8145 - RECIPIENTES ESPECIALIZADOS PARA TRANSPORTE E ARMAZENAGEM
V) Identificador da Futura Contratação:154034-273/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os materiais deverão ser fornecidos em embalagens adequadas à sua proteção e conservação, evitando-se, sempre que possível, o uso excessivo de materiais de acondicionamento, sem comprometer a integridade e a qualidade dos produtos;

4.1.2. Deverão ser observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis aos materiais fornecidos, conforme a natureza e as características de cada produto; e

4.1.3. O acondicionamento e o transporte dos materiais deverão observar as orientações dos fabricantes e as condições necessárias à preservação de suas características, de modo a evitar perdas, deterioração e desperdício de produtos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, serão admitidas as seguintes referências comerciais e indicações de produtos específicos, conforme as justificativas técnicas apresentadas pela área requisitante e registradas no Estudo Técnico Preliminar, observadas as disposições do art. 41 da Lei nº 14.133/2021:

4.2.1. Item 6 – NUNC EasyFlasks Sphera, como referência para frascos de cultura celular de 25 cm², do tipo *ultra-low attachment*, validados para o crescimento de corpos embrioides, com filtro na tampa e tratamento de superfície adequado ao cultivo celular tridimensional (3D). Serão admitidos produtos tecnicamente equivalentes que atendam às características necessárias à metodologia adotada no projeto de pesquisa. A área requisitante indicou como alternativa validada o produto Corning® Costar®, referência CLS7007, cuja compatibilidade deverá ser observada em relação às especificações exigidas para o fornecimento.

4.2.2. Item 7 – Value FBS 500 mL, indicado exclusivamente como referência comercial para soro fetal bovino destinado ao cultivo celular, admitindo-se produtos de outras marcas, desde que sejam específicos para cultivo celular, certificados como livres de micoplasma e compatíveis com o crescimento de células humanas tumorais, conforme manifestação da área requisitante.

4.2.3. Item 8 – N2 Supplement, referência comercial 17502048, cuja utilização foi considerada indispensável pela área requisitante, em razão de sua participação na formulação científica empregada no projeto de pesquisa para o crescimento de células-tronco tumorais intestinais. Conforme justificativa técnica apresentada, o suplemento integra metodologia específica descrita na literatura científica, não tendo sido identificados produtos equivalentes que atendam à formulação adotada.

4.2.4. Item 10 – CyQUANT NF Cell Proliferation, cuja utilização específica foi justificada pela área requisitante em razão da necessidade de preservar a padronização metodológica e a comparabilidade dos resultados experimentais. O produto já é empregado no projeto em andamento para quantificação de DNA com sensibilidade correspondente a aproximadamente 10 células e para análises comparativas relacionadas ao conteúdo de DNA e à produção de ATP, conforme metodologia científica adotada.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos técnicos dos materiais

4.5. Os materiais deverão atender às características técnicas estabelecidas nas especificações constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, observadas as necessidades apresentadas pela área requisitante.

4.5.1. O frasco para cultura celular de 25 cm² (item 6) deverá ser do tipo *ultra-low attachment*, validado para o crescimento de corpos embrioides, possuir filtro na tampa e apresentar tratamento de superfície adequado ao cultivo celular tridimensional (3D).

4.5.2. O soro fetal bovino (item 7) deverá ser específico para cultivo celular, certificado como livre de micoplasma e compatível com o crescimento de células humanas tumorais.

4.5.3. O suplemento N2 (item 8), referência comercial 17502048, deverá atender à formulação utilizada para o crescimento de células-tronco tumorais intestinais, conforme metodologia científica adotada no projeto de pesquisa.

4.5.4. O reagente CyQUANT NF Cell Proliferation (item 10) deverá atender à metodologia de quantificação de DNA utilizada no projeto de pesquisa, permitindo a obtenção de resultados comparativos padronizados, conforme as características técnicas definidas pela área requisitante.

4.5.5. O Propidium Iodide (item 11) deverá ser fornecido na apresentação sólida, acondicionado em frasco de 100 mg.

4.5.6. O canister para nitrogênio (item 15) deverá ser confeccionado em alumínio, possuir dimensões de 2,79 cm de altura e 1,02 cm de diâmetro e capacidade para seis tubos de 2 mL por canister, sendo previsto o fornecimento de 5 (cinco) unidades, conforme quantitativo confirmado pela área requisitante.

Requisitos de qualidade e fornecimento

4.6. Os materiais deverão ser fornecidos em condições adequadas de utilização, preservando suas características técnicas e a integridade dos produtos.

4.6.1. Os materiais deverão ser acondicionados e transportados de forma compatível com sua natureza, observadas as condições necessárias à preservação de suas características até o momento da entrega.

4.6.2. Os itens 7 (Soro Fetal Bovino) e 8 (N2 Supplement) deverão ser transportados em gelo seco, conforme orientação da área técnica.

4.6.3. O item 11 (Propidium Iodide) deverá ser conservado em temperatura ambiente e ao abrigo da luz.

4.6.4. Os produtos deverão corresponder às especificações e aos quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, estando sujeitos à conferência pela Administração no momento do recebimento.

4.6.5. Os materiais que apresentarem divergências em relação às especificações estabelecidas deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, conforme as condições de recebimento previstas neste Termo de Referência.

4.7. Os reagentes laboratoriais sujeitos a prazo de validade deverão apresentar, na data do recebimento, validade remanescente mínima de 12 (doze) meses, observadas as características e as condições de conservação de cada produto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Instituto Biomédico da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Laboratório de Patologia, sala G106, Rua Frei Caneca, nº 94, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-010.

5.3.1. Para os reagentes laboratoriais sujeitos a prazo de validade, deverá ser observada, na data da entrega, a validade remanescente mínima estabelecida no item 4.7 deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato

comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.14. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.14.1. Verificar a regularidade da documentação fiscal e administrativa da contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação exigidas durante a execução da contratação.

6.14.2. Acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega e das demais obrigações contratuais, registrando eventuais ocorrências e comunicando ao gestor do contrato as situações que demandem providências administrativas.

6.14.3. Conferir a documentação necessária aos procedimentos de recebimento e pagamento, verificando a correspondência entre a nota fiscal, a nota de empenho e os materiais efetivamente entregues, em articulação com o fiscal técnico e o setor responsável pelo recebimento.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte porcento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte porcento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco porcento) a10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco porcento) dovalor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conj untamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;
8.11.2. a data da emissão;
8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.11.5. o valor a pagar; e
8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento
8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito
8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do

objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, correspondente a 10 de novembro de 2026, considerada a data final da pesquisa de preços realizada pela Gerência de Material (GEMAT).

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 13.128,46 (treze mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela Gerência de Material (GEMAT), consolidada no Mapa Comparativo de Preços nº 74/2026 (SEI nº 0369717), acompanhado do Relatório de Cotação (SEI nº 0369716) e do Despacho GEMAT nº 0370698, de 11 de novembro de 2026, observados os custos unitários estabelecidos para cada item da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados noOrçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 15255/154034;

II) Fonte de recursos: 1000A00237;

III) Programa de trabalho: 230547

IV) Elemento de despesa: 33.90.30;

eV) Plano interno: OCCCUO9414N

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

*(*Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admitida a utilização de instrumento substitutivo ao contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da referida Lei)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima,* ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês,a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, *e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando necessário.*

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
4.1.17. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;*
4.1.18. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*
4.1.19. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho*
4.1.20. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*
4.1.21. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.*

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO
8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa contratada declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 23102.005328/2026-17, referente ao procedimento de dispensa eletrônica de licitação, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUANA CARVALHO ARAUJO PAVAO
Membro da comissão de contratação
Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 08:15:20.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ ANTONIO COELHO DE SOUSA
Data: 12/11/2026 10:54:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ ANTONIO COELHO DE SOUSA
Membro da comissão de contratação

gov.br
Documento assinado digitalmente
PATRICIA DE ALBUQUERQUE GARCIA REDONDO
Data: 13/11/2026 13:18:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PATRICIA DE ALBUQUERQUE GARCIA REDONDO

Membro da comissão de contratação

PEDRO HENRIQUE AZEVEDO BASTOS DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 09:25:22.

MEC-UNIRIO-FUND.UNIVERS.DO RIO DE JANEIRO/RJ

Estudo Técnico Preliminar 171/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23102.005328/2026-17

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades do Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular e Celular (PPGBMC) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), mediante a aquisição de materiais de consumo e insumos laboratoriais necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa realizadas no âmbito do Programa.

2.2. Os materiais solicitados destinam-se à realização de procedimentos laboratoriais relacionados ao cultivo de células em sistemas bidimensionais e tridimensionais, à manutenção de culturas celulares, à execução de ensaios de citometria de fluxo e à avaliação da viabilidade e proliferação celular por meio de metodologias baseadas na quantificação do conteúdo de DNA.

2.3. A disponibilidade desses insumos é necessária à continuidade das atividades experimentais desenvolvidas pelo Programa, contribuindo para a execução dos projetos de pesquisa e das atividades acadêmico-científicas vinculadas à pós-graduação.

2.4. A ausência dos materiais poderá comprometer a realização dos procedimentos laboratoriais previstos, ocasionando interrupções ou atrasos nas atividades de pesquisa e no desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos que dependem desses insumos.

2.5. A contratação será custeada com recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP), referentes ao exercício de 2026, destinados ao apoio às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PROPGPI	LUIZ ANTONIO COELHO DE SOUSA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos gerais

4.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento de materiais de consumo destinados às atividades do Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular e Celular (PPGBMC) da UNIRIO, observadas as especificações técnicas e os quantitativos definidos nos documentos de formalização da demanda.

4.2. Os materiais deverão atender às características técnicas necessárias à realização de procedimentos de cultura de células bidimensionais e tridimensionais, manutenção de culturas celulares, ensaios de citometria de fluxo e avaliação da viabilidade celular por conteúdo total de DNA, conforme as necessidades apresentadas pela área requisitante.

Requisitos técnicos dos materiais

4.3. Os materiais deverão apresentar as seguintes características técnicas:

4.3.1. Criotubo de 2 mL: com tampa de rosca externa, fundo em V, autossustentável, anel de vedação e livre de DNase e RNase.

4.3.2. Pipeta sorológica de 5 mL: estéril, graduada e livre de DNase e RNase.

4.3.3. Pipeta sorológica de 10 mL: estéril, graduada e livre de DNase e RNase.

4.3.4. Pipeta sorológica de 25 mL: estéril, graduada e livre de DNase e RNase.

4.3.5. Garrafa para cultura celular: com filtro, área de 75 cm², capacidade de 250 mL, estéril, tratada para aderência e livre de DNase e RNase.

4.3.6. Frasco para cultura celular de 25 cm²: do tipo ultra-low attachment, validado para crescimento de corpos embrioides, com filtro na tampa e tratamento de superfície adequado ao cultivo celular tridimensional (3D), tendo como referência o produto NUNC EasyFlasks Sphera.

4.3.7. Soro fetal bovino: apresentação de 500 mL, específico para cultivo celular, certificado como livre de micoplasma e compatível com o crescimento de células humanas tumorais, tendo como referência o produto Value FBS. O produto deverá ser transportado em gelo seco.

4.3.8. N2 Supplement: suplemento para meio de cultura celular, referência comercial 17502048, utilizado na formulação destinada ao crescimento de células-tronco tumorais intestinais, conforme metodologia científica adotada no projeto de pesquisa. O produto deverá ser transportado em gelo seco.

4.3.9. Saponina: reagente laboratorial, com apresentação em embalagem de 100 g, conforme especificação apresentada pela área requisitante.

4.3.10. CyQUANT NF Cell Proliferation: reagente destinado à quantificação de DNA, utilizado em metodologia de análise quantitativa com precisão correspondente a 10 células, para obtenção de resultados comparativos padronizados e dosagem relativa e conjunta de DNA e produção de ATP, conforme aplicação informada pela área requisitante.

4.3.11. Propidium Iodide: reagente na apresentação sólida, acondicionado em frasco de 100 mg, devendo ser conservado em temperatura ambiente e ao abrigo da luz.

4.3.12. Máscara cirúrgica: máscara cirúrgica tripla, com elástico para fixação, destinada à proteção individual durante as atividades laboratoriais.

4.3.13. Filtro para seringa: filtro com membrana de polietersulfona (PES), porosidade de 0,22 µm, diâmetro de 30 mm, estéril, destinado à filtração de soluções laboratoriais.

4.3.14. Luva de procedimento: sem talco, nos tamanhos P e M, acondicionada em embalagem com 100 (cem) unidades, sendo prevista a aquisição de 1 (uma) embalagem do tamanho P e 1 (uma) embalagem do tamanho M.

4.3.15. Canister para nitrogênio: confeccionado em alumínio, com dimensões de 2,79 cm de altura e 1,02 cm de diâmetro, capacidade para 6 tubos de 2 mL por canister, com apresentação em embalagem de 5 unidades.

Requisitos de qualidade e fornecimento

4.4. Os materiais deverão ser fornecidos em condições adequadas de utilização, preservando as características técnicas especificadas e a integridade dos produtos.

4.5. Os materiais deverão ser acondicionados e transportados de forma compatível com sua natureza, observadas as condições necessárias à preservação de suas características até o momento da entrega. Para os itens 7 (Soro Fetal Bovino) e 8 (N2 Supplement), deverá ser observado o transporte em gelo seco, conforme orientação da área técnica. O item 11 (Propidium Iodide) deverá ser conservado em temperatura ambiente e ao abrigo da luz.

4.6. Os produtos deverão corresponder às especificações e aos quantitativos estabelecidos na contratação, estando sujeitos à conferência pela Administração no momento do recebimento.

4.7. Os reagentes laboratoriais sujeitos a prazo de validade deverão apresentar, na data do recebimento, validade remanescente mínima de 12 (doze) meses, conforme exigência estabelecida pela área requisitante, de modo a assegurar condições adequadas para sua utilização nas atividades de pesquisa.

4.8. Os materiais que apresentarem divergências em relação às especificações estabelecidas deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, conforme condições e prazos definidos no Termo de Referência.

Requisitos de sustentabilidade

4.9. A contratação deverá observar, quando aplicáveis, critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos materiais laboratoriais, sem comprometer as características técnicas necessárias à sua utilização.

4.10. As embalagens deverão ser adequadas à proteção e à conservação dos produtos, evitando-se, quando possível, o uso excessivo de materiais de acondicionamento.

4.11. Deverão ser observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis aos materiais fornecidos, conforme a natureza de cada produto.

4.12. As referências comerciais indicadas para determinados materiais laboratoriais decorrem das necessidades técnicas apresentadas pela área requisitante, especialmente quanto à compatibilidade com os procedimentos e às metodologias científicas utilizadas nos projetos de pesquisa do PPGBMC.

4.13. Para o suplemento N2, referência 17502048, a área técnica informou que o produto integra uma formulação descrita na literatura científica para o crescimento de células-tronco tumorais intestinais, utilizada no projeto de pesquisa em desenvolvimento. Segundo manifestação da requisitante, não foram identificados produtos equivalentes que atendam à formulação adotada.

4.14. Para o reagente CyQUANT NF Cell Proliferation, a área técnica justificou sua necessidade em razão da utilização nos procedimentos de quantificação de DNA do projeto em andamento, visando preservar a padronização metodológica e a comparabilidade dos resultados experimentais.

4.15. Considerando a natureza dos materiais de consumo e insumos laboratoriais objeto da contratação, a previsão de fornecimento em remessa única e a ausência de complexidade operacional que justifique a exigência de garantia contratual, entende-se adequada a dispensa da garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades da contratada estabelecidas no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

Análise das soluções disponíveis no mercado

5.1. O levantamento de mercado tem por objetivo identificar as alternativas disponíveis para atendimento das necessidades do Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular e Celular (PPGBMC) da UNIRIO, considerando a aquisição de materiais de consumo e insumos laboratoriais destinados às atividades de ensino e pesquisa.

5.2. Considerando a natureza dos materiais solicitados, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

5.2.1. Aquisição de materiais de consumo junto a fornecedores especializados: consiste na aquisição dos insumos laboratoriais necessários às atividades do Programa, observadas as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos nos documentos de planejamento.

5.2.2. Utilização de materiais eventualmente disponíveis em estoque institucional: alternativa que pressupõe a existência de insumos disponíveis na Universidade, em quantidades e condições adequadas às necessidades do Programa, cuja viabilidade depende de verificação junto aos setores responsáveis.

Análise das alternativas

5.3. A aquisição dos materiais junto a fornecedores especializados apresenta-se como solução adequada para atendimento da demanda, pois possibilita o fornecimento dos insumos conforme as características técnicas e os quantitativos solicitados pela área requisitante.

5.4. A utilização de materiais existentes em estoque institucional, caso disponíveis, poderá contribuir para o atendimento parcial da necessidade. Entretanto, essa alternativa depende da confirmação de disponibilidade e da compatibilidade dos materiais com as especificações solicitadas, não havendo, até o momento, informações suficientes para considerá-la capaz de atender integralmente à demanda.

5.5. Os orçamentos preliminares apresentados pela área requisitante constituíram referências iniciais para o planejamento da contratação. Posteriormente, a Gerência de Material (GEMAT) realizou pesquisa formal de preços, consolidada no Mapa Comparativo de Preços nº 74/2026 (SEI nº 0369717), acompanhado do Relatório de Cotação (SEI nº 0369716), para subsidiar a estimativa do valor da contratação.

Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

5.6. Sob o aspecto técnico, a aquisição dos materiais de consumo permite atender às necessidades identificadas pela área requisitante, disponibilizando os insumos necessários à realização dos procedimentos laboratoriais desenvolvidos no âmbito do PPGBMC.

5.7. Sob o aspecto econômico, a aquisição dos materiais conforme as quantidades efetivamente demandadas permite dimensionar o fornecimento às necessidades apresentadas. A pesquisa formal de preços realizada pela Gerência de Material (GEMAT), consolidada no Mapa Comparativo de Preços nº 74/2026 (SEI nº 0369717), apurou o valor global estimado de R$ 13.128,46 (treze mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), constituindo referência para a estimativa do valor da contratação.

5.8. Considerando a natureza dos materiais, o valor estimado da contratação e a análise preliminar das despesas realizadas pela UNIRIO no exercício de 2026, propõe-se a adoção da contratação direta, mediante dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e a confirmação dos requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à vedação ao fracionamento indevido de despesas.

5.9. Dessa forma, a aquisição dos materiais de consumo e insumos laboratoriais apresenta-se como a solução adequada ao atendimento da necessidade identificada, propondo-se sua realização mediante dispensa eletrônica, com julgamento pelo menor preço por item, de modo a favorecer a competitividade e a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na aquisição de materiais de consumo e insumos laboratoriais destinados ao atendimento das necessidades do Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular e Celular (PPGBMC) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), visando assegurar a disponibilidade dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa.

6.2. A contratação contempla 15 (quinze) itens, compreendendo criotubos, pipetas sorológicas, frascos para cultura celular, reagentes e suplementos para meios de cultura, materiais de proteção individual, filtros para seringa e canister para nitrogênio, conforme especificações e quantitativos apresentados pela área requisitante.

6.3. Os materiais serão utilizados em procedimentos relacionados ao cultivo de células em sistemas bidimensionais e tridimensionais, à manutenção de culturas celulares, à realização de ensaios de citometria de fluxo e à avaliação da viabilidade celular por conteúdo total de DNA, conforme as necessidades identificadas nos documentos de formalização da demanda.

6.4. A contratação será proposta por meio de dispensa eletrônica de licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021, considerando o valor estimado da aquisição e a possibilidade de enquadramento no limite legal vigente para o exercício de 2026, condicionada à verificação dos critérios estabelecidos no § 1º do referido artigo. O procedimento observará as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 /2021, com vistas a promover a competitividade e a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração.

6.5. O fornecimento deverá observar as especificações técnicas estabelecidas pela área requisitante, bem como as unidades de fornecimento e os quantitativos definidos no planejamento da contratação. Em caso de divergência entre a descrição constante do CATMAT e a especificação apresentada no Termo de Referência, prevalecerá a descrição estabelecida neste último instrumento.

6.6. Os materiais deverão ser entregues em condições adequadas de utilização, preservadas suas características técnicas e observadas as condições de acondicionamento e transporte compatíveis com a natureza dos produtos.

6.7. A solução proposta busca atender às necessidades laboratoriais do PPGBMC, contribuindo para a continuidade das atividades acadêmicas e científicas desenvolvidas pelo Programa, mediante o fornecimento dos materiais de consumo solicitados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos previstos para a contratação foram estabelecidos com base na demanda apresentada pelo Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular e Celular (PPGBMC), conforme a requisição e os Documentos de Formalização da Demanda, considerando os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa do Programa.

7.2. Para os itens originalmente solicitados em pacotes ou outras apresentações comerciais, as quantidades foram adequadas às unidades de fornecimento adotadas no planejamento da contratação, buscando preservar os quantitativos físicos pretendidos pela área requisitante. Eventuais alterações nas quantidades originalmente informadas foram realizadas mediante manifestação expressa da área técnica responsável.

7.3. A estimativa das quantidades a serem contratadas encontra-se discriminada na tabela a seguir:

Item	Descrição do Material	Unidade de Medida	Quantidade
1	Criotubo 2 mL, com tampa de rosca externa, fundo V, autossustentável, anel de vedação, livre de DNase e RNase	Unidade	100
2	Pipeta sorológica 5 mL, estéril, graduada, livre de DNase e RNase	Unidade	50
3	Pipeta sorológica 10 mL, estéril, graduada, livre de DNase e RNase	Unidade	50
4	Pipeta sorológica 25 mL, estéril, graduada, livre de DNase e RNase	Unidade	25

5	Garrafa para cultura celular, com filtro, área de 75 cm², capacidade de 250 mL, estéril, tratada para aderência, livre de DNase e RNase	Unidade	25
6	Frasco para cultura celular 25 cm², tipo ultra-low attachment, para cultivo tridimensional (3D)	Unidade	18
7	Soro fetal bovino para cultivo celular, frasco de 500 mL	Frasco 500 ml	1
8	N2 Supplement, referência 17502048	Unidade	1
9	Saponina - embalagem 100 g - ncm 29389090	Grama	100
10	Cyquant nf cell proliferation 38221990	Unidade	1
11	Propidium Iodide, sólido, frasco de 100 mg	Unidade	1
12	Máscara cirúrgica tripla com elástico	Unidade	50
13	Filtro para seringa PES, 0,22 µm, diâmetro de 30 mm, estéril	Unidade	20
14	Luva de procedimento sem talco, tamanhos P e M	Embalagem com 100 unidades	2
15	Canister para nitrogênio, em alumínio, capacidade para 6 tubos de 2 mL	Unidade	5

7.4. Os quantitativos apresentados correspondem às necessidades informadas pela área requisitante para atendimento das atividades laboratoriais do PPGBMC, observadas as unidades de fornecimento adotadas no planejamento da contratação.

7.5. A definição das quantidades busca assegurar o fornecimento dos materiais solicitados, evitando a previsão de quantitativos superiores aos informados pela área requisitante, sem prejuízo de eventuais ajustes decorrentes de sua validação técnica.

7.6. Para fins de compatibilização entre os quantitativos demandados e as apresentações comerciais utilizadas na pesquisa de preços, considerou-se a correspondência entre as unidades individuais de fornecimento e as respectivas embalagens comerciais, preservando-se os quantitativos físicos definidos pela área requisitante.

7.7. Dessa forma, os itens 1, 2 e 4, correspondentes a criotubos e pipetas sorológicas, foram considerados nas apresentações comerciais de 1 (um) pacote com 100 unidades, 1 (um) pacote com 50 unidades e 1 (um) pacote com 25 unidades, respectivamente. Para o item 6, a apresentação indicada na pesquisa corresponde a 1 (um) pacote com 18 frascos para cultura celular. O item 12 corresponde a 1 (uma) caixa com 50 máscaras cirúrgicas, e o item 14 compreende 2 (duas) caixas de luvas de procedimento, cada uma com 100 unidades, sendo uma do tamanho P e outra do tamanho M.

7.8. As adequações das apresentações comerciais foram realizadas com o objetivo de assegurar a correspondência entre os quantitativos demandados, as unidades de fornecimento e as referências utilizadas na pesquisa de preços. Especificamente quanto ao item 15, relativo ao canister para nitrogênio, o quantitativo foi ajustado de 1 (uma) para 5 (cinco) unidades, considerando a apresentação comercial do produto e a confirmação expressa da área requisitante, encaminhada por e-mail em 9 de novembro de 2026.

7.9. Para fins de estimativa do valor da contratação, foram consideradas as apresentações comerciais e as referências de preços constantes da pesquisa realizada pela Gerência de Material (GEMAT), consolidada no Mapa Comparativo de Preços nº 74/2026, observadas as especificações técnicas, as unidades de fornecimento e os quantitativos estabelecidos no planejamento da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 13.128,46

8.1. A Gerência de Material (GEMAT) realizou pesquisa formal de preços entre 6 e 10 de novembro de 2026, consolidada no Mapa Comparativo de Preços nº 74/2026 (SEI nº 0369717), acompanhado do Relatório de Cotação (SEI nº 0369716), em observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 /2021.

8.2. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 13.128,46 (treze mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela Gerência de Material (GEMAT), consolidada no Mapa Comparativo de Preços nº 74/2026 (SEI nº 0369717), acompanhado do Relatório de Cotação (SEI nº 0369716) e do Despacho GEMAT nº 0370698, de 11 de novembro de 2026.

8.3. Para a compatibilização dos valores pesquisados com os quantitativos estabelecidos no planejamento, foram consideradas as apresentações comerciais dos materiais, observando-se a correspondência entre pacotes, caixas, frascos e unidades individuais de fornecimento.

8.4. As conversões de unidades de medida não implicam alteração da demanda apresentada pelo Programa, destinando-se exclusivamente à adequação das informações utilizadas na estimativa de preços.

8.5. A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base na pesquisa formal de preços realizada pela GEMAT, considerando os valores registrados no Mapa Comparativo de Preços nº 74/2026 e as informações constantes dos documentos que integram a instrução processual.

8.6. O valor global estimado de R$ 13.128,46 será adotado como referência para a elaboração do Termo de Referência e para a definição do valor estimado da contratação, observadas as especificações técnicas, as unidades de fornecimento e os quantitativos estabelecidos nos documentos de planejamento.

8.7. Considerando o valor global estimado de R$ 13.128,46 (treze mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), verifica-se que a contratação pretendida se situa abaixo do limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), estabelecido para o exercício de 2026 pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para as contratações fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Para subsidiar a análise da possibilidade de contratação direta, foi considerado o detalhamento elaborado pela Gerência de Material (GEMAT), em conjunto com o Relatório de Execução de Despesas da UNIRIO, emitido em 11 de novembro de 2026, referente às despesas registradas no exercício financeiro de 2026. O referido relatório apresenta, no recorte consultado, valores de R$ 3.171,72 para material químico, R$ 938,98 para material de proteção e segurança e R$ 144,00 para material laboratorial, relativos às contratações por dispensa de licitação, indicando a existência de margem em relação ao limite legal vigente.

8.9. Ressalta-se que a análise do enquadramento deverá considerar os critérios estabelecidos no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, de modo a afastar a ocorrência de fracionamento indevido de despesas.

8.10. Dessa forma, os dados apresentados indicam a possibilidade de realização da contratação por dispensa eletrônica de licitação, em razão do valor, condicionada à confirmação, pela unidade competente, da observância dos limites legais, da atualização dos registros de despesas e dos demais requisitos necessários à regular instrução processual.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Recomenda-se o parcelamento da contratação, mediante julgamento por item, considerando que os materiais de consumo solicitados pelo Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular e Celular (PPGBMC) possuem características e finalidades distintas, permitindo, em princípio, seu fornecimento de forma independente.

9.2. A análise dos orçamentos preliminares apresentados pela área requisitante indica a existência de fornecedores especializados em diferentes categorias de materiais laboratoriais, não tendo sido demonstrada, nesta etapa, a capacidade de um único fornecedor para atender integralmente aos 15 (quinze) itens da contratação.

9.3. O agrupamento dos materiais em lote único poderia restringir a competitividade, ao exigir que os licitantes fornecessem produtos de diferentes categorias, incluindo materiais para cultura celular, reagentes laboratoriais, equipamentos de proteção individual e acessórios para armazenamento criogênico.

9.4. O julgamento por item possibilita a participação de fornecedores especializados, amplia a competitividade e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo do atendimento das necessidades apresentadas pela área requisitante.

9.5. Dessa forma, justifica-se o parcelamento da contratação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, no âmbito do procedimento de dispensa eletrônica, em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a viabilidade do fornecimento independente dos materiais e a ausência de justificativa técnica ou econômica demonstrada para seu agrupamento em lotes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de consumo e insumos laboratoriais destinados ao atendimento das necessidades do Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular e Celular (PPGBMC) da UNIRIO.

10.2. Com base nas informações apresentadas pela área requisitante, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição necessária para a execução do objeto pretendido.

10.3. Dessa forma, a aquisição dos materiais poderá ser realizada de maneira independente, não estando condicionada à celebração ou à execução de outros contratos para o atendimento da necessidade identificada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da UNIRIO, referente ao exercício de 2026, sob o número **273 /2026**, contemplando a aquisição de materiais de consumo destinados ao atendimento das necessidades do Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular e Celular (PPGBMC).

11.2. A contratação está alinhada ao planejamento institucional, visando atender às demandas de ensino e pesquisa desenvolvidas no âmbito do Programa, com utilização de recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP), referentes ao exercício de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação visa assegurar a disponibilidade de materiais de consumo e insumos laboratoriais necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular e Celular (PPGBMC) da UNIRIO.

12.2. Com a aquisição dos materiais, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

a) Assegurar a continuidade das atividades laboratoriais relacionadas ao cultivo de células em sistemas bidimensionais e tridimensionais;

b) Disponibilizar os insumos necessários à manutenção de culturas celulares e à realização de ensaios de citometria de fluxo e de avaliação da viabilidade celular;

c) Reduzir o risco de interrupções e atrasos nas atividades experimentais decorrentes da indisponibilidade dos materiais;

d) Contribuir para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e dos trabalhos acadêmico-científicos vinculados ao Programa;

e) Favorecer a utilização dos recursos públicos de forma planejada, mediante a aquisição dos materiais conforme as necessidades e os quantitativos apresentados pela área requisitante.

12.3. Dessa forma, a contratação contribuirá para a continuidade das atividades acadêmicas e científicas do PPGBMC, proporcionando condições materiais adequadas ao desenvolvimento das pesquisas realizadas no âmbito do Programa.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a realização da contratação, deverão ser concluídos os procedimentos de planejamento e os demais documentos necessários à instrução do procedimento de dispensa eletrônica, considerando as especificações técnicas, os quantitativos e as condições de fornecimento apresentados pela área requisitante, bem como a pesquisa de preços realizada pela Gerência de Material (GEMAT). Deverá, ainda, ser confirmado pela unidade competente o atendimento aos requisitos legais para o enquadramento da contratação como dispensa de licitação em razão do valor, especialmente quanto à inexistência de fracionamento indevido de despesas.

13.2. Considerando a natureza dos materiais de consumo e insumos laboratoriais solicitados, não foram identificadas, nos documentos apresentados, necessidades de adequações estruturais, aquisição de equipamentos adicionais ou capacitação específica de servidores como condições prévias à contratação.

13.3. Caberá à Administração assegurar as condições necessárias ao recebimento, à conferência e ao armazenamento dos materiais, observadas as características dos produtos e as condições de conservação eventualmente exigidas.

13.4. Dessa forma, não se identifica, nesta etapa do planejamento, a necessidade de providências extraordinárias para viabilizar a contratação, além dos procedimentos administrativos pertinentes e da verificação das condições adequadas para o recebimento e a guarda dos materiais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A aquisição de materiais de consumo e insumos laboratoriais destinados ao Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular e Celular (PPGBMC) poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, à utilização e ao descarte de materiais plásticos descartáveis, embalagens e resíduos provenientes da manipulação de reagentes e demais insumos laboratoriais.

14.2. Considerando a natureza dos materiais solicitados, os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados:

a) À geração de resíduos sólidos decorrentes da utilização de criotubos, pipetas sorológicas, frascos para cultura celular, filtros, luvas e máscaras descartáveis;

b) Ao descarte de embalagens utilizadas no acondicionamento e transporte dos materiais;

c) À geração de resíduos químicos ou biológicos decorrentes da utilização dos reagentes e demais insumos nas atividades laboratoriais, conforme suas características e condições de uso.

14.3. Como medidas destinadas à mitigação desses possíveis impactos ambientais, deverão ser observadas, quando aplicáveis:

a) A utilização racional dos materiais, evitando desperdícios e o consumo desnecessário de insumos;

b) A segregação, o acondicionamento e a destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades laboratoriais, conforme sua classificação e as normas aplicáveis;

c) A adoção de embalagens adequadas à proteção dos produtos, evitando-se, quando possível, o excesso de materiais de acondicionamento, sem comprometer sua integridade e conservação;

d) A observância das orientações dos fabricantes quanto ao manuseio, armazenamento e descarte dos reagentes e demais produtos, quando aplicáveis.

14.4. A destinação dos resíduos decorrentes da utilização dos materiais deverá observar os procedimentos institucionais de gerenciamento de resíduos da UNIRIO e a legislação ambiental e sanitária aplicável, considerando as características dos materiais e a natureza dos resíduos efetivamente gerados.

14.5. Dessa forma, os possíveis impactos ambientais associados à contratação poderão ser mitigados mediante a utilização adequada dos materiais e a observância dos procedimentos de gerenciamento e destinação de resíduos, sem prejuízo das condições técnicas necessárias ao desenvolvimento das atividades laboratoriais do PPGBMC.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe de Planejamento, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria PROAD nº 180, DE 03 de novembro de 2026, declara que a contratação pretendida é plenamente viável. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a solução proposta é tecnicamente exequível, atende às necessidades identificadas e apresenta razoabilidade em termos de eficiência, eficácia e economicidade, garantindo a adequação ao interesse público e aos objetivos institucionais da UNIRIO.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUANA CARVALHO ARAUJO PAVAO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 13:03:44.

PEDRO HENRIQUE AZEVEDO BASTOS DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 09:21:03.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PATRICIA DE ALBUQUERQUE GARCIA REDONDO
Data: 13/11/2026 13:22:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PATRICIA DE ALBUQUERQUE GARCIA REDONDO

Membro da comissão de contratação

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ ANTONIO COELHO DE SOUSA
Data: 12/11/2026 10:54:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ ANTONIO COELHO DE SOUSA

Membro da comissão de contratação